



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2998/2025

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2025.

Processo n° 0903451-29.2025.8.19.0001,
ajuizado por E.T.D.S..

Trata-se de Autora, de 62 anos de idade, com diagnóstico de **artrose de articulação tibiotársica**, com exame de ressonância magnética de tornozelo direito com **artrose degenerativa tibiotalar, calcâneo cubóide com osteófitos marginais, afilamento das cartilagens e lesões osteocondrais circundadas por edema**. Foi encaminhada para **tratamento cirúrgico de pé direito**, pois possui **dor crônica com dificuldade de marcha** (Num. 209714736 - Pág. 5).

Foi pleiteada **consulta em ambulatório 1ª vez em ortopedia – pé e tornozelo** (Num. 209714735 - Pág. 7).

A osteoartrose, osteoartrite ou **artrose¹**, também chamada de **doença articular degenerativa**, é uma condição músculo-esquelética importante caracterizada pela perda da cartilagem articular que leva à dor e à perda de função. A articulação mais comumente afetada é o joelho, e a osteoartrose do joelho (gonartrose) pode resultar em mudanças que afetam não só tecidos intracapsulares, mas também periarticulares, como ligamentos, cápsulas, tendões e músculos. O tratamento da gonartrose é dirigido à redução da dor e rigidez nas articulações; manutenção e melhora da mobilidade articular; redução da incapacidade física, a qual limita as atividades da vida diária; melhora da qualidade de vida; limitação da progressão das lesões articulares; educação dos pacientes sobre a natureza da doença e seu tratamento². No quadril, pode ser chamada de coxoartrose ou *malum coxae senilis*³. O **tratamento deve ser estagiado de acordo com o grau de evolução da degeneração**, a etiologia, a localização articular, a condição sistêmica, a qualidade óssea, o alinhamento do membro inferior, a estabilidade ligamentar e a idade. O algoritmo de tratamento é dividido nas modalidades de terapia não cirúrgicas e nas opções de tratamento cirúrgico. As **cirurgias de preservação articular, as cirurgias de substituição articular e as artrodeses apresentam indicações precisas⁴**.

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no **ambulatório da especialidade correspondente**.

¹ SOCIEDADE DE REUMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – SRRJ. Principais doenças osteoartrite (artrose). Disponível em: <<http://reumatorj.com.br/doencas/osteoartrose-artrose/>>. Acesso em: 04 ago. 2025.

² RAYMUNDO, S.F., et al. Comparação de dois tratamentos fisioterapêuticos na redução da dor e aumento da autonomia funcional de idosos com gonartrose. Rev. Bras. Geriatr. Gerontol., Rio de Janeiro, 2014; 17(1):129-140. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbgg/v17n1/1809-9823-rbgg-17-01-00129.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2025.

³ HÉBERT, S.; XAVIER, R. Ortopedia e traumatologia - princípios e práticas. São Paulo: ARTMED, 2003.

⁴ Scielo- Lesão de cartilagem e osteoartrose do tornozelo:

revisão da literatura e algoritmo de tratamento. A Godoy et ali. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbort/a/kKrKpbNYMSmYNvdHP3hrmCz/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 04 ago.2025



Diante o exposto, informa-se que a **consulta em ambulatório 1ª vez em ortopedia – pé e tornozelo** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 209714736 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada está coberta pelo SUS de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como **distintos tipos de cirurgia ortopédica do pé e tornozelo estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista cirurgião) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008⁵, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011⁶.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e a **Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro** e verificou que ela foi inserida em **20 de março de 2025**, para o procedimento **ambulatório 1ª vez em ortopedia – pé & tornozelo (adulto)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**, na **posição nº 791**.

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 04 ago. 2025.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 04 ago. 2025.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – artrose de articulçao tibiotársica.

Quanto à solicitação Autoral (Num. 209714735 - Pág. 7, item “DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento ...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 04 ago. 2025.